Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-89

LEI Nº 1.503, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1984

Dispõe sobre aumento de vencimentos, abonos e demais vantagens aos Funcionários e Servidores Municipais e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de novembro de 1.984, ficam elevados em 71% (setenta e um por cento), os vencimentos, abonos e demais vantagens dos Funcionários e Servidores Municipais, Aposentados e Pensionistas, Professores Contratados e Servidores da EMPSG "João Salto".

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, desta Lei, o Anexo III, Tabela de Referências, contido na Lei Municipal nº 1.490, de 28 de maio de 1.984, passa a vigorar com os novos valores conforme a seguir discriminado:

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR
01	188.100
02	197.500
03	207.388
04	217.768
05	228.661
06	240.101
07	252.105
08	264.725
09	277.960
10	291.862
11	306.466
12	321.804

= continua às fls. 2 =

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONES: (DDD 0152) 83-1300 - 83-1301 e 83-1497 — CEP 18.500 — LARANJAL PAULISTA — E. S. PAULO
CGC 46 634 606/0001-80

REFERÊNCIAS	VALOR
13	337.896
14	354.790
15	372.540
16	391.179
17	410.742
18	431.279
19	452.842
20	475.499
21	499.285
22	524.251
23	550.466
24	577.997
25	606.896
26	637.248
27	669.123
28	702.587
29	737.728
30	774.630
31	813.361
32	854.042
33	896.758
34	941.611
35	988.704
36	1.038.141
37	1.090.056
38	1.144.571
39	1.201.805
40	1.261.894
41	1.324.993
42	1.391.256

= continua às fls. 3 =

REFERÊNCIAS	VALOR
43	1.460.818
44	1.533.870
45	1.610.563
46	1.691.105
47	1.775.664
48	1.864.447
49	1.957.676
50	2.055.573

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal, suplementadas oportunamente se fôr necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.984.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 1.984.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 12/novembro/1.984.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 11.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 12/11/84

Maria Candida Migliani Campana-Oficial Administrativo